

301

ESTATUTO DO CENTRO COMUNITARIO DE LAGEADO MARIANO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Centro Comunitário de Lageado Mariano, também designado pela sigla, CCLM, foi fundada no dia 16 de Janeiro de 2012, na Comunidade de Lageado Mariano, interior do Município de Piratuba, CEP 89.667-000, Estado de Santa Catarina, onde tem sua (sede) e foro, é uma entidade civil, de caráter não econômico e de duração indeterminada.

Art. 2º. São finalidades do Centro Comunitário de Lageado Mariano:

§ 1º Promover desenvolvimento e crescimento de seus associados através de programas de formação, com conhecimentos específicos para esse fim:

§ 2º Criar fundos destinados à aquisição de patrimônios da entidade;

§ 3º Despertar em seus associados à consciência de responsabilidade social, cooperando com o poder público e demais entidades comunitárias sempre que o movimento for de caráter político, religioso ou secundário;

§ 4º Promover realizações de natureza recreativa, esportiva, artística, e cultural obedecendo às normas e determinações dos órgãos competentes a convivência e a sociabilidade aos seus associados, através da troca de experiência e aquisição de novos conhecimentos;

§ 5º Lutar pelo fim de todas as formas de discriminação;

§ 6º Promover convênio com Instituições Públicas e privadas, Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais, que venham ao encontro dos interesses dos associados;

§ 7º Organizar campanhas, movimentos, mutirões, promoções, cursos e outras iniciativas que objetivem o bem estar dos moradores e as melhorias e as condições de vida.

§ 8º Manter relações com os demais grupos para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses comunitários;

§ 9º Promover estudos, pesquisas e levantamentos sobre a condição dos associados e elaborar projeto junto ao Poder Público.

Art. 3º. Para atingir suas finalidades, o Centro Comunitário de Lageado Mariano proporcionará aos seus associados, atividades cívicas, recreativas, culturais, sociais e assistenciais, tais como: cursos, palestras, seminários, encontros, competições esportivas, campanhas e festas em geral, etc., bem como poderá recorrer a Órgãos

Eudermi Sachini
Guilberto Ferreira
Valecin Keller
Leticia Inocente Ribeiro

Sergio Renato de Castro
Marle Liel do Ros
Marcelo da A. Nor
Jaimir P. de A.
Adriano
A.S.

Município Municipal de Piratuba
Confere com o Original
2012/01/23
Fabio Matzenböcher

VII - Participar das atividades sociais, recreativas culturais ou assistenciais com seus familiares;

VIII - Trazer filhos menores nas reuniões (Obs. de colo).

Art. 10. São deveres dos sócios:

- I - Frequentar mensalmente a reunião mensal da Associação e participar da Assembléia Geral;
- II - Cooperar sempre que for solicitada sua ajuda;
- III - Apoiar as decisões da Assembléia Geral, sem contestar, quando estiver ausente da mesma;
- IV - Cumprir os deveres que lhe compete quando aceitar um cargo de diretoria;
- V - Levar ao conhecimento da diretoria, por escrito ou verbalmente, qualquer irregularidade que ocorra;
- VI - Avisar verbalmente quando da ausência da reunião.

Edemir Sachini
Guilberto Ferman

Art. 11. São considerados colaboradores do Centro Comunitário de Lageado Mariano todas as pessoas que voluntariamente contribuem de uma forma ou de outra, sem, no entanto, serem incluídas como associados.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 12. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Entidade.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da entidade seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - Difamar a entidade, seus membros, associados ou objetivos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Valdeir Keller
Leicia Inocente Ribeiro

[Handwritten mark]

Prefeitura Municipal de Piratuba
Compare com o Original
31/03/23
[Signature]
Fabio Matzenbacher

Sergio Pereira de Azeite
Marta Luc de Souza
Marcia Gra de A. Port
[Signature] *Jaima Palati*
[Signature] *Osir Boort*
[Signature] *[Signature]*

IV – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da entidade.

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 15. Para sua administração e direção, o Centro Comunitário de Lageado Mariano terá:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho, cujos membros serão escolhidos entre os sócios;
- II – Aprovar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – Julgar os atos da Diretoria, convocando o presidente para prestar esclarecimentos, sempre que entender necessário;
- IV – Projetar, discutir e aprovar qualquer alteração ou reforma do presente Estatuto;
- V – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice – Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e o Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos.

Art. 18. A Direção do mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 19. O Centro Comunitário de Lageado Mariano é representada/ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo presidente e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

 Art. 20. Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Academia Sachini
 Volteir Keller
 Leticia Inocente Ribeiro Galbento de Souza

Prefeitura Municipal de Piratuba
 Confira com o Original
 21.03123
 Fabio Marzenbacher

Sergio Pereira de Souza
 Milton Volto dos Reis
 Maria Gusa de A. Kort
 James Piloth
 Ari Barst

Art. 21. No desempenho do seu mandato, à Diretoria cabe:

I – Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora brevemente marcados, no início de cada gestão; e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo ao Presidente convocar os demais sócios. As reuniões serão legais quando comparecerem metade ou mais dos membros da diretoria.

II – Criar tantos departamentos ou comissões de trabalho quando forem necessárias, fixando – lhes as contribuições, escolhendo e nomeando os seus membros e componentes;

III – Zelar pelos interesses da Associação;

IV – Prestar obediência a este Estatuto e fazer com que o cumpram;

V – Colocar os fundos pertencentes à Associação em estabelecimento bancário;

VI – Estudar e propor à Assembléia Geral as reformas que julgar necessárias aos Estatutos da Associação.

Cudemir Sachimi
Guilberto Leumbe

Art. 22. A competência dos cargos é a seguinte:

I – Ao Presidente compete:

- a. Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, exercendo o direito de voto;
- b. Assinar as atas de Diretoria e Assembléia Geral, juntamente com a secretária.
- c. Representar o Centro Comunitario de Lageado Mariano, sempre que necessário;
- d. Movimentar, com o tesoureiro, as finanças da Associação.
- e. Apresentar um relatório geral de suas atividades.
- f. Zelar pelo bom nome da Associação fazendo cumprir seu programa de trabalho, objetivo e finalidades;
- g. Responder pelo patrimônio da Associação.

II – Ao vice – presidente compete:

- a. Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b. Substituir o presidente no seu impedimento;
- c. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d. Coordenar ou dirigir departamentos, conforme lhe for solicitado (social, cultural ou assistencial).

Valdeir Nelson
Leivão Inocente Ribeiro

III – Ao Secretário (a) compete:

- a. Substituir o vice - presidente, no seu impedimento.
- b. Redigir e assinar correspondência da Associação, com o Presidente, quando necessário, for o caso;

Prefeitura Municipal de Piratuba
Conferir com o Original
[Signature]
Fabio Wetzelsbacher

Sergio Pereira de Castro
maria lua do Div
Maria Eva de A. Port
[Signature]
Jamir Ribetti
[Signature]
[Signature]

- c. Redigir, ler e assinar, com o Presidente, as atas da Diretoria e Assembléa Geral;
- d. Ter sob sua guarda a documentação da secretaria;
- e. Redigir um pequeno relatório mensal, que deverá ser lido em Assembléa Geral.

IV – Ao 2º Secretario (a) compete:

- a. Auxiliar a Secretária no exercício de suas funções;
- b. Substituir a Secretária no seu impedimento.

V – Ao Tesoureiro compete:

- a. Ter sobre sua responsabilidade as finanças da Associação;
- b. Assinar, com o presidente, todos os documentos de responsabilidade Financeira (notas, caixa, balancete, recibos, cheques, etc.);
- c. Fazer o pagamento das despesas autorizadas, fazer controle financeiro interno.

VI – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a. Auxiliar o tesoureiro no exercício de suas funções.

Art. 23. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto de (06) elementos sendo três deles Eletivos, e três Suplentes eleitos pela Assembléa Geral juntamente com a Diretoria pelo periodo de 02 (dois) anos.

I – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da Associação;
- b. Atender as consultas de ordem financeira que lhe forem feitas pela diretoria, observando sempre as aplicações de medidas pendentes à melhoria da Associação;
- c. Examinar as Contas da Diretoria, emitindo parecer, obrigatoriamente uma vez a cada exercício financeiro e facultativamente, sempre que for necessário;
- d. Requerer a Diretoria, a convocação imediata da Assembléa Geral, caso ocorra motivos graves e urgentes que assim exijam.

Parágrafo único. Caso a Diretoria deixe de atender essa solicitação, o Conselho Fiscal convocará a Assembléa Geral que resolverá o incidente.

Art.24. O Conselho Fiscal assumirá a Direção da Associação no caso de demissão coletiva da Diretoria, devendo convocar, dentro de trinta dias a Assembléa Geral, para proceder nova eleição.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em qualquer das seguintes situações:

Município Municipal da Piratuba
 Confere com o Original
 321.031/25
 Fabio Morzenbacher

Andemir Sachini
Ruben de Lencastre

Valdeir Keller
Leicia Innocenti Ribeiro

Sergio Pereira de Azevedo
 Maria Lúcia de Lencastre
 Maria Ema de A. Port
 Jamir Rubetti
 Cezar F. de A.
 1997

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação a Secretária da Entidade;
- IV – Aceitação do cargo ou incompatível com o exercício do cargo da Entidade;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 26. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da entidade, que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 27. As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-ão por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, cada 02 anos no mês de março, através de voto secreto concordando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 28. A eleição será direta, isto é, todos os sócios, de acordo com este Estatuto, poderão votar e ser votados.

Art. 29. Serão considerados os cargos eletivos:

§ 1º Na Diretoria: Presidente e Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos naquela votação;

§ 3º Em caso de empate far-se-á nova votação, no mesmo dia ou em outra data, a critério da Assembléia.

Art. 30. O voto será secreto e os eleitos tomarão posse nos trinta dias subsequentes

Prefeitura Municipal de Piratuba
Confere com o Original

30/02/23

Fabio M. Bento

Academir Sachin
Guilberto Fleumen

Valdeir Keller
Leiria Inocente Ribeiro

Seizor Ruvier de cast.
milton leal do L. D. S.
Maria Ema de A. Port

Jaymir Piletti
Queri

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio do Centro Comunitário de Lageado Mariano é ilimitado, constituindo-se por todos os bens e direitos que o mesmo venha possuir e será formado, essencialmente de:

- I - Bens Móveis e Imóveis;
- II - Depósito em Banco e todas as parcelas em dinheiro;
- III - Donativos legados ou outra contribuição;

Art. 32. Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado, vendido ou doado, sem expresse consentimento da Assembléia Geral, manifesto por votação.

Art. 33. Os fundos bancários serão depositados em conta corrente, em casa bancária, escolhida pela diretoria, sendo os cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

*Codeirini Sachini
Gulbenko Fernando*

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 34. Será promovido mensalmente um tipo de reunião:

§ 1º A reunião será sempre no primeiro sábado de cada mês, salvo quando impedimento justo não permitir.

§ 2º Nas reuniões serão discutidos assuntos de interesse da Associação, bem como para programar atividades que envolvam os participantes, trabalhos manuais, palestras;

§ 3º As decisões a serem tomadas deveram ser sempre por maioria presente as reuniões.

*Valdemar Keller
Liziane Inocente Ribeiro*

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES

Art. 35. Constituem as principais atividades da Associação, os trabalhos, cursos, promoções esportivas, comunitárias, palestras, visando desenvolver consciência geral de trabalhos comunitários.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS

Art. 36. Todos os sócios terão direito de:

Prefeitura Municipal da Piratuba
Confere com o Original
20103103
Fabio Matzenbacher

[Handwritten mark]

*Suzete Pereira da Costa
maria Inocente Ribeiro
Maria Ena de A. Port
L. Souza
Jaimir Pilatti
C. G. B. Port
[Handwritten signatures]*

15.09.7

I - Participar de cursos esportivos e recreativos que serão oferecidos/direcionados aos sócios componentes da Associação;

II - Os cursos esportivos e recreativos não serão considerados reuniões da Associação;

III - Os cursos serão gratuitos;

IV - Os membros da Associação, quando alunos, havendo necessidade serão cobrados taxa mediante ao custo geral do curso esportivo e recreativo.

CAPÍTULO IX

DAS FINANÇAS

Art. 37. Os fundos sociais serão constituídos por donativos, arrecadações, verbas, valores de qualquer espécie ou por bens móveis que a Associação vier a adquirir.

I - Todos os pagamentos e recebimentos serão feitos mediante documentos hábeis que deverão ser mantidos como comprovantes para prestações de contas junto aos interessados para fins de controle interno;

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DE LAGEADO MARIANO

Art. 38. O Centro Comunitário de Lageado Mariano não poderá ser dissolvida, encapada ou incorporada à outra entidade se não por resolução da Assembléia geral, convocada extraordinariamente para tal fim, e com a presença de metade mais um dos elementos de seu quadro social em 1º convocação e em 2º convocação com qualquer número de associados, devendo seu patrimônio ser destinado à outra entidade congênera, nos termos da decisão da Assembléia Geral.

Art. 39. Os membros do Centro Comunitário de Lageado Mariano que infringirem o Estatuto poderão ser desligados da Associação por deliberação da maioria, em Assembléia Geral, perdendo quaisquer direitos eventualmente adquiridos.

Art. 40. Os casos omissos ou não previsto neste Estatuto, serão submetidos à apreciação da Associação, em reunião do mesmo e decidido pela maioria dos sócios presentes.

Art. 41. O presente Estatuto poderá sofrer alteração em Assembléia Geral com a presença de mais de 50% dos associados.

Edemir Sachini
Guilherme Jarama

Valdeir Keller
Lúcia Inocente Ribeiro

Prefeitura Municipal de Piratuba
Confore com o Original
31.09.2003
Fabio Matzenbacher

Sergio Pereira de Castro
Maria Ina de A. Port
Jaima Patati
Carri R...
La S...

23.10.12

DO EXERCÍCIO FISCAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas demonstrações financeiras de entidade, de conformidade com os preceitos legais.

O CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Todos os sócios têm livres acesso a leitura deste Estatuto.

Art. 43. O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral no mês de Janeiro de 2012. E entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Piratuba - SC, 16 de Janeiro de 2012.

[Handwritten signature]
DAP/SC
21/01/12
Hawerstein Homeluck

[Handwritten signature]
Suzana Reimann da Costa
ponte Liole do Deus

[Handwritten signature]
Maria Eva de A Port

[Handwritten signature]
Jaimir Pletti
Ab Azei Port

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Valdeir Keller

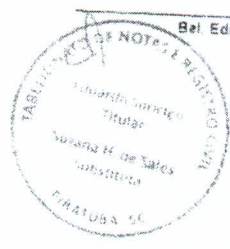
[Handwritten signature]
Lucia Inocente Ribeiro

[Handwritten signature]
Ademir Sachini
Gilberto Lermen

ESTADO DE SANTA CATARINA
Escrivania de Paz de Piratuba
Bel. Eduardo Spricigo - Tabelião e Registrador
Av. 18 de Fevereiro, 1034 - Centro, Piratuba - SC, 89667-000 - (49) 3563-0158 -
cartorio@piratuba@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fe
SADY PEREIRA DA COSTA (CRT87617-2KUX) *****
MARIA EVA DE AZEREDO PORT (CRT87618-QMWB) *****
ADEMIR SACHINI (CRT87619-IB02) *****
GILBERTO LERMEN (CRT87620-SHYQ) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 8,80 | 4 Selo de
Fiscalização Pago R\$ 5,20 | Total R\$ 13,80 | Recibo Nº: 11867
Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Piratuba - 22 de maio de 2012



Bel. Eduardo Spricigo, Tabelião e Registrador
[Handwritten signature]
Piratuba Municipal de Piratuba
Confere com o Original
20103/12
[Handwritten signature]
Fabio Matzendorfer



OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS - CAPINZAL

Senira Teresinha Pavero Cicconet - Oficial Titular

Rua Carmelo Zoccoli, 150 sala 106 - Capinzal

Paraná, 15 de Maio de 2012

Protocolo nº 19200

Registro nº 1849 Livro A - 20ª Folha T

Distrito - Capinzal - 2012/2012 A Oficial

Reg. R\$ 40,40 FRL R\$ 0,00 Sel. R\$ 1,30 Tot. R\$ 41,70

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - OSF09932-F8GY

Contra os dados de autent. selo.tjsc.jus.br

75.319.079/0001-17
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Carmelo Zoccoli, 150
Centro Comercial Anibal Ferro
1º Andar - Sala 106

Fone/Fax: (49) 3555-3020
39665-000 - CAPINZAL - SC

75.319.079/0001-17
Fone/Fax: (49) 3555-3020
Senira T. F. Cicconet - Oficial
Ildo Cicconet - Of. Substituto

Prefeitura Municipal de Piratuba
Compare com o Original

30/10/2012

Fabio Matzenbacher

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

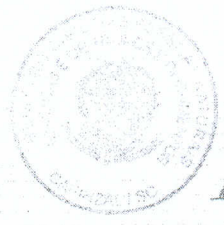
Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 31/08/2022, foi protocolado sob nº 18625, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 31/08/2022, sob nº 3978, livro A-44, folha 114, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: CENTRO COMUNITÁRIO DE LAGEADO MARIANO CCLM.
Natureza do Título: Ata de Eleição e Posse, de 13/07/22. (mandato até 12/07/24).
Indicadores: LEONARDO BORGES DA SILVA, PRESIDENTE (Diretoria); ROSANA MARTA BAZZI ROSA, VICE-PRESIDENTE (Diretoria); Andrisa Langenberg, 1ª TESOUREIRA (Diretoria); Ademir Sachini, 2ª TESOUREIRA (Diretoria); FLAVIA GISELE HEINSFELD, 1ª SECRETÁRIA (Diretoria); Juraci Salete Colle, 2ª SECRETÁRIA (Diretoria); ANITO DOMINGOS COLOMBO, membro efetivo (CONSELHO FISCAL); ADELIR BATISTA DE AZEREDO, membro efetivo (CONSELHO FISCAL); LIEDSON PEREIRA DA COSTA, membro efetivo (CONSELHO FISCAL); Eliane da Silva Henicka, membro suplente (CONSELHO FISCAL); Deorides do Carmo Azeredo Port, membro suplente (CONSELHO FISCAL); Marcia Regina Kettermann Bazzi, membro suplente (CONSELHO FISCAL); CENTRO COMUNITÁRIO DE LAGEADO MARIANO CCLM, pessoa jurídica de direito privado (ASSOCIAÇÃO).

Capinzal - SC, 31 de agosto de 2022



Camila Cunha Moura Vasconcelos
Oficial Titular




Digitado por: Camila Cunha Moura Vasconcelos
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 100,00
1 Selo de Fiscalização pago (GOP45522-PIBV) - R\$ 3,11
1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 22,22
Total: R\$ 125,33

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização Normal
GOP45522-PIBV
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



Prefeitura Municipal de Piratuba
Confere com o Original
21.03123
Fabio Mattenbacher



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CENTRO COMUNITARIO DE LAGEADO MARIANO - CCLM

Comunidade de Lageado Mariano, s/n – Pavilhão

Piratuba, Santa Catarina 89667-000

CNPJ 15.768.184/0001-01

Inscrição Municipal 6416

PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Centro Comunitário de Lageado Mariano - CCLM

ENDEREÇO: Comunidade de Lageado Mariano, Interior.

CIDADE: Piratuba

CEP: 89667-000

ESTADO: Santa Catarina

FONE/FAX DA OSC: (49) 3553-0226

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: (49) 99810-9139

CNPJ Nº: 15.768.184/0001-01

BANCO: 001 AGÊNCIA: 3636-6 CONTA CORRENTE: 21353-5


A presente proposta tem como objeto a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Piratuba e o CENTRO COMUNITARIO DE LAGEADO MARIANO - CCLM, e demais especificações constantes do edital de **Chamada Pública nº 02/2023**.

VALOR PROPOSTO: R\$ 100.000,00

Valor proposto por extenso: Cem mil reais.

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Piratuba, 14 de abril de 2023.



LEONARDO BORGES DA SILVA

CPF nº 095.747.879-82

Presidente





CENTRO COMUNITARIO DE LAGEADO MARIANO - CCLM

Comunidade de Lageado Mariano, s/n – Pavilhão

Piratuba, Santa Catarina 89667-000

CNPJ 15.768.184/0001-01

Inscrição Municipal 6416

PLANO DE TRABALHO

EVENTO: PROMOVER AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO AGRICULTOR.

JANTAR DANÇANTE COM ESCOLHA DA RAINHA

A ser realizado no dia 27 de maio de 2023, no Centro de Eventos de Piratuba (fornecimento de jantas, animação musical, fornecimento de bebidas, segurança, dentre outros).

FESTA TRADICIONAL DO AGRICULTOR

Em comemoração ao dia 25 de julho (dia do Agricultor) que será realizado no dia 23 de julho de 2023, com almoço tradicional, animação de Banda Musical e DJ;

FEIRA DA TERNEIRA

Com expositores do município e Feira de Máquinas.

PLANO DE TRABALHO

O Centro Comunitário Lageado Mariano sediado e Localizado na Comunidade Lageado Mariano, interior de Piratuba-SC, constituída de entidade sem fins lucrativos, existente a 11 anos, é formada por pessoas que residem na comunidade e arredores como sócios, possui estrutura própria na comunidade, realizam encontros mensais com a finalidade de reuniões, encontros, cursos, confraternizações e fortalecimento da comunidade.

OBJETIVO


Este projeto tem como objetivo a realização de termo de colaboração para sediar e realizar as festividades em comemoração ao dia do Agricultor, realizando o Jantar dançante com escolha da Rainha e Princesas da Festa do Agricultor no Centro de Eventos no dia 27 de maio de 2023 e a Festa Tradicional do Agricultor no Parque de Eventos Municipal no dia 23 de julho de 2023, com almoço tradicional, animação de Banda Musical e DJ; Feira da Terneira com expositores do município e Feira de Máquinas.

DOS EVENTOS

27/05/2023 - JANTAR DANÇANTE COM ESCOLHA DA RAINHA, com a seguinte programação:

- Jantar servido com pratos típicos (macarronada, carne suína, galetto, linguicinha, aipim, saladas diversas, cuca e pão)

Leonardo Borges da Silva

Handwritten signatures and initials in black ink, including a stylized signature and a circular initial 'P'.

CENTRO COMUNITARIO DE LAGEADO MARIANO - CCLM

Comunidade de Lageado Mariano, s/n – Pavilhão

Piratuba, Santa Catarina 89667-000

CNPJ 15.768.184/0001-01

Inscrição Municipal 6416

- Música ao vivo;
- Escolha da Rainha.

23/07/2023 – FESTA DO AGRICULTOR, com a seguinte programação:

- Almoço com pratos típicos (churrasco, salada, pão e cuca);
- Apresentação artística com Banda de renome regional;
- DJ e Divulgação do Evento.

RELAÇÃO DE DESPESAS

Jantar Dançante com Escolha da Rainha no dia 27/05/2023.	
Descrição	Valor
Despesas com música ao vivo	R\$ 1.500,00
Observação: Aplicação destes recursos acontecerá no dia 27/05/2023	

Festa Tradicional do Agricultor no dia 23/07/2023	
Descrição	Valor
Despesas com apresentação artística, som, DJ e divulgação	R\$ 29.000,00
Despesas com serviço de segurança	R\$ 6.600,00
Despesas com E-Cad	R\$ 2.900,00
Despesas com desconto de Churrasco	R\$ 60.000,00
Observações: - Para obter o desconto no Churrasco assado, cada família terá que adquirir uma ficha com a Comunidade de Lageado Mariano e pagar a diferença. - Aplicação destes recursos acontecerá no dia 23/07/2023	

APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- A entidade é formada por 75 sócios e colaboradores;
- A entidade com repasse através de Termo de Colaboração executará os serviços de segurança, apresentação artística, desconto no espeto de churrasco assado, pretende alcançar um objetivo de aproximadamente quatro mil e quinhentas pessoas comparecendo no evento;
- Para cada família que apresentar um comprovante expedido pela administração, receberá um desconto de R\$40,00 na aquisição do churrasco assado;
- No evento do Jantar da Escolha da Rainha uma apresentação musical;
- No evento Tradicional da Festa do Agricultor, uma Banda de renome regional e DJ;

Leonardo Borges de Silva



CENTRO COMUNITARIO DE LAGEADO MARIANO - CCLM

Comunidade de Lageado Mariano, s/n – Pavilhão

Piratuba, Santa Catarina 89667-000

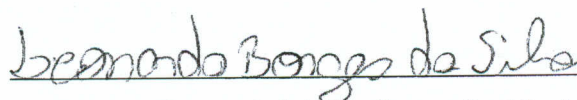
CNPJ 15.768.184/0001-01

Inscrição Municipal 6416

- A entidade não realizou Festa do Agricultor nos últimos 11 anos;
- A entidade possui mais de 75 colaboradores para a realização do evento;
- O jantar, a entidade realizara no Centro de Eventos do Município e a Festa do Agricultor, no Parque de Eventos, localizada na Linha Diesel, interior do Município;
- Os alimentos serão de qualidade e inspecionados conforme recomendação da vigilância sanitária;
- No Parque de Eventos será reservado um espaço para instalação das estruturas para a realização da feira da carne;
- No local do evento será disponibilizado local para estacionamento para os veículos dos participantes do evento;
- A entidade disponibilizará estrutura de acomodação para alimentação de no mínimo quatro mil e quinhentas pessoas (bancos, mesas e cadeiras).
- A entidade disponibilizará de utensílios (espetos) necessário para utilização em 3.750 kg de carne;
- A entidade disponibilizará de utensílios (cozinha) necessário para servir no mínimo 4.500 almoços;

Diante da proposta apresentada, caso a entidade ser a vencedora do certame referente ao evento em questão temos consciência do compromisso, para que este evento aconteça de forma saudável de integração entre as comunidades, agricultores e municípios em geral;

Piratuba 14 de abril de 2023.



Centro Comunitário de Lageado Mariano


CNPJ: 15.768.184/0001-01

LEONARDO BORGES DA SILVA

CPF nº 095.747.879-82

Presidente



 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA CNPJ: 82.815.481/0001-58 Telefone: (49) 3553-0146 Endereço: RUA GOVERNADOR JOSÉ LACERDA, 133 - CENTRO CEP: 89667-000 - Piratuba	OUTRAS MODALIDADES Nr.: 2/2023
	Processo Adm.: 23/2023 Data do Processo: 10/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 23/2023
 b) **Nr. Licitação:** 2/2023 - OU
 c) **Modalidade:** Outras Modalidades
 d) **Data de Homologação:** 28/04/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar com entidade do Município visando firmar convênio para promover o Evento "Festa Tradicional do Agricultor e Jantar Dançante com Escolha da Rainha da Festa do Agricultor"*

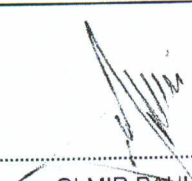
Participante: CENTRO COMUNITARIO DE LAGEADO MARIANO - CCLM

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário/Percentual	Valor Total
1	Chamamento Termo de Colaboração FESTA AGRICULTOR e JANTAR DE	1,000	UN	100.000,00	100.000,00
				Total do Participante:	100.000,00
				Total Geral:	100.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Apoio a Eventos, Festas e Exposições	09.001.20.606.0021.2038.3.3.50.00.00	R\$ 100.000,00

Piratuba, 28/04/2023


 OLMIR PAULINHO BENJAMINI
 PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e a Organização da Sociedade Civil **Centro Comunitário de Lageado Mariano**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura e meio Ambiente, Sr. Leandro Joel Borges da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ***097.319***, e do outro lado a Entidade **Centro Comunitário de Lageado Mariano**, com sede na Comunidade de Lageado Mariano, S/N, Bairro Interior, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.768.184/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Leonardo Borges da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ***747.879*** acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no **Processo Licitatório n.º 23/2023**, edital de **Chamamento Público nº 02/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Colaboração com entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidades do Município convênio para promover o Evento “Festa Tradicional do Agricultor”, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EVENTO – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberados em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Leonardo Borges da Silva



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos, restringindo a obrigatoriedade a entidade que apresentar em seu Plano de Trabalho aplicações dos recursos pretendidos com despesas de pessoal e ou prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - A execução das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o último evento dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 09.001.2.038 – 3.3.50.00.00.00.00 – 1.505.0000.000000, (48) do exercício 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O MUNICÍPIO DE PIRATUBA através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.1 – GESTOR DESIGNADO: Rosângela de Oliveira.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do Termo encerrando-se na prestação de contas até 30 dias após a realização do último Evento.

Leonardo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo Quarto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

Leonardo B.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos e produtos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Leonardo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 28 DE ABRIL DE 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ENTIDADE
Representante Legal